



PROCESSO Nº 461/08

PROTOCOLO Nº 7.064.893-8/08

PARECER Nº 565/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2259/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5992/06 (fls.7) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 75 a 81).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 17);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.8 a 11);
- (c) licença sanitária (fls. 72);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 73).



PROCESSO Nº 461/08

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular (fls 17)

NRE: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON								
ESTABELECIMENTO: 01576 - RONDON, E E MAL - E FUND E MÉDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B										
A	ARTE	2	2							
S										
E	BIOLOGIA	3	3	2						
V	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
A										
C	FILOSOFIA			2						
I-										
O	FISICA	2	2	2						
N										
A	GEOGRAFIA	2	2	2						
L										
	HISTORIA	3	2	2						
C										
O	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
M										
U	MATEMATICA	3	4	4						
M										
	QUIMICA	2	3	3						
N										
A	SOCIOLOGIA		2							
	SUB-TOTAL	23	25	23						
P										
D	L. E. M. -INGLES *	2		2						
	SUB-TOTAL	2		2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 461/08

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Neiva Terezinha Ziliotto Dick	Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Rosane Zuse Patiño Cruzati	Biologia	Ciências Biológicas Apresentou Certificado de Conclusão de Curso (fls.35)
Úrsula Rohenkohl	Educação Física	Educação Física
Eloi Pickler	Filosofia	Filosofia
Irineo Englert	Física	Ciências/Física
Rosangela Garcia Sobreiro	Geografia	Geografia
Maria Aparecida Valer	História	História
Gildair Artmann	Língua Portuguesa	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Elizandra Huppés	Matemática	Matemática Apresentou Certificado de Conclusão de Curso (fls.50)
Adriane Assenheimer	Química	Química
Iara Elisa Schneider	Sociologia	Ciências Sociais
Fernanda Patrícia Karkow	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 208/08 (fls. 74), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 461/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 81), Parecer nº 1983/08-CEF/SEED (fls. 83) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.